



LEI Nº 10.253, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o **Programa LUDICIDADANIA**, de promoção dos valores de cidadania, viver saudável e cultura de paz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa LUDICIDADANIA**, de promoção dos valores de cidadania, vida saudável e cultura de paz nas escolas municipais.

Parágrafo único. O Programa abrangerá os seguintes eixos:

I – cidadania e civismo;

II – viver saudável e segurança sempre;

III – cultura de paz.

Art. 2º. São objetivos do **Programa**:

I – levar os alunos a compreenderem a importância de se fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, com autonomia, com consciência crítica, com ética e com responsabilidade;

II – colaborar para os alunos reconhecerem-se como sujeitos com histórias e saberes construídos nas interações com outras pessoas, partindo do entorno social mais próximo, fortalecendo o potencial da escola como espaço formador e orientador para a cidadania consciente, crítica e participativa;

III – promover valores e normas voltadas ao exercício da cidadania em prol de uma sociedade democrática;

IV – acompanhar os objetivos traçados pela Base Nacional Comum Curricular-BNCC.

Art. 3º. O **Programa** poderá firmar parcerias e acordos de cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da administração direta e indireta que atuem com o mesmo objetivo.

Art. 4º. O **Programa** será desenvolvido nas áreas de segurança pública e educação, e terá caráter preventivo e educativo.





Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

avjo

